Diário Oficial
CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 65 (224), sexta-feira, 27 de novembro de 2020

o Dia da Literatura Periférica, com o objetivo de difundir a prática da leitura e estimular a criação e a produção literária através de atividades formativas e culturais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TUMA, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de novembro de 2020.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 17.523 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 778/19)
(VEREADOR QUITO FORMIGA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Terapeuta de Regressão.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

...

CLXXI - 29 de agosto:

...

o Dia Municipal do Terapeuta de Regressão, em que se homenageará a profissão pela data de fundação da Associação Brasileira de Hipnoterapia e Terapia Regressiva." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TUMA, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de novembro de 2020.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 17.524 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 849/19)
(VEREADOR RICARDO NUNES – MDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Prêmio Destaques OAB Santo Amaro, e dá outras providências.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída onde couber à Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Prêmio Destaques OAB Santo Amaro, a ser comemorado anualmente no período de 08 a 31 de janeiro.

§ 1º A premiação ora instituída é destinada às pessoas ou entidades que tenham se destacado em suas áreas, fazendo além do que era esperado delas, contribuindo positivamente com a sociedade de nossa região, abrangida por todos os bairros que outrora formavam a cidade de Santo Amaro.

§ 2º A indicação será feita por uma comissão especial, composta por diversos advogados de várias comissões, representantes do CIESP e imprensa local, para indicarem e escolherem os premiados nas categorias: advogada, advogado, associação, clínica, comércio, empreendedor, profissional, policial civil, educador, escola, GCM, instituição religiosa (igrejas), instituição social, imprensa, juiz TJ, juiz TRT, saúde, Ministério Público, Polícia Militar, servidor(a) TJ, servidor(a) TRT, universidade, voluntariado.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de novembro de 2020.

EDUARDO TUMA, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de novembro de 2020.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PROCESSO(S) CMSP-PAD-2020/00105.02

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo para os Grupos Geradores instalados na Câmara Municipal de São Paulo, pelo periodo de 12 meses.

ASSUNTO: Substituição de membro de equipe de apoio.

"Designo o servidor Rosan Elieze Trucílio como pregoeiro do processo licitatório descrito em epígrafe, em substituição ao Sr. Persio Tadao Soli. Designo também o Sr. Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro como membro da equipe de apoio, em substituição ao Sr. Rosan Elieze Trucílio, ora designado pregoeiro."

.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2020 – SEGUNDA-FEIRA

10:00 - 19:00

Exposição Artes em Foco

Saguão de Entrada José Mentor

Presidência da Câmara Municipal de São Paulo

14:00 - 19:00

Audiência Pública da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Tema: "Cultura"

- PL 643/2020 de Autoria do Executivo - Bruno Covas - "Estima a Receita e Fixa a

Despesa do Município de São Paulo para o Exercício de 2021". (Lei Orçamentária de 2021)

Auditório Virtual

Antonio Donato - PT

19:00 - 22:00

Sessão Solene para a Entrega do Troféu Gastronomia

Plenário 1° de Maio - 1° Andar

Presidência da Câmara Municipal de São Paulo

Centro de Comunicação Institucional (CCI-1-Eventos)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Port. 500/2020 – Designando Sizefredo Silva de Sousa, reg. TC 1.546, para substituir João Vieira Barros no cargo de Assessor de Segurança, vencimento básico QTCC-02, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, por estar substituindo em outro cargo, a partir de 9.11.2020.

Port. 501/2020 – Designando José Luis Larrussa, reg. func. 563.834, para substituir Sizefredo Silva de Sousa no cargo de Assessor de Gabinete III, vencimento básico QTCC-01, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, por estar substituindo em outro cargo, a partir de 9.11.2020.

Port. 502/2020 – Designando Claudio Rodrigues Melo, reg. TC 1.581, para substituir Cesar Augusto Amaral Dias no cargo de Assessor de Gabinete II da Escola de Contas, vencimento básico QTCC-02, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 15.508/2011, por motivo de férias, a partir de 19.11.2020.

Port. 503/2020 – Designando Gustavo Felipe Ripper Chalréo Tupinambá de Souza, reg. TC 20.237, para substituir Marcos Thulyo Torreão Tavares na Função Gratificada de Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I, FG-5, constante do Anexo IV, Tabela "A", da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 23.11.2020.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDO

TC 3456/2020 – Eduardo Silveira Carvalho – Averbados 1.302 dias de tempo de serviço vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, para os efeitos de aposentadoria voluntária ou compulsória, nos termos da Lei 9.403/81.

ATA EXTRATO DE SESSÃO PLENÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 18/2020

Dispõe sobre a ampliação das funcionalidades do Sistema DIÁLOGO, aprovado pela Resolução nº 05/2014, revoga a Instrução nº 01/2014 e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e com respaldo, em especial, no disposto no artigo 22, inciso XI, e artigo 39 da Lei Municipal nº 9.167, de 03/12/1980, e artigo 190, alínea "c", do Regimento Interno (Resolução nº 03/2002), e

CONSIDERANDO a competência expressa no artigo 68 e seguintes, no art. 31 e, também, no artigo 74 e seguintes do Regimento Interno (Resolução nº 03/02);

CONSIDERANDO que os pareceres prévios e os julgamentos sobre as prestações de contas da Administração Direta e Indireta, da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), assim como das análises de função de governo poderão conter determinações e recomendações às unidades jurisdicionadas;

CONSIDERANDO os objetivos da qualidade que norteiam a ação do TCMSP e que o acompanhamento e a verificação do cumprimento desses apontamentos, na forma realizada atualmente, podem ser aprimorados, inclusive com a geração de estatísticas acerca de seu cumprimento e maior aperfeiçoamento dos controles gerenciais atuais;

CONSIDERANDO que foram implementadas novas funcionalidades no Sistema Diálogo que permitem a ampliação do controle sobre as deliberações expedidas;

CONSIDERANDO que a comunicação eletrônica por meio de sistemas informatizados torna mais ágil a troca de informações entre os controles interno e externo e os jurisdicionados e permite uma expressiva diminuição no trâmite de processos e a redução do tempo necessário para a instrução dos processos,

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 1º a 3º da Resolução nº 05/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução nº 02/2020, dispondo sobre o DIÁLOGO, que consiste no sistema informatizado para controle e gerenciamento das informações sobre o cumprimento das determinações e recomendações dos pareceres prévios e dos julgamentos das prestações de contas da Administração Direta e Indireta, da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), assim como das análises de função de governo.

Art. 2º Sem prejuízo da instrução processual regularmente constituída, a forma de apresentação das informações relativas ao cumprimento das determinações e recomendações contidas nos pareceres e acórdãos citados no art. 1º observará também os termos da Instrução nele mencionada.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, a Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) disponibilizarão as informações referentes ao cumprimento de todas as determinações e recomendações dos pareceres e dos acórdãos mencionados, por meio do sistema DIÁLOGO, na forma estabelecida na Instrução mencionada no art. 1º desta Resolução."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução nº 01/2014 e demais disposições em contrário.

Plenário Conselheiro "Paulo Planet Buarque", 18 de novembro de 2020.

a) JOÃO ANTONIO Conselheiro Presidente a) ROBERTO BRAGUIM Conselheiro Vice-Presidente a) EDSON SIMÕES Conselheiro Corregedor a) MAURICIO FARIA Conselheiro a) DOMINGOS DISSEI Conselheiro

INSTRUÇÃO Nº 02/2020

Aprovada pela Resolução nº 18/2020.

Dispõe sobre o sistema informatizado para controle e gerenciamento do cumprimento das determinações e recomendações, a ser observada pelos jurisdicionados e pelas áreas deste Tribunal, nos procedimentos para a operação e manutenção do sistema.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, expede, com fundamento no art. 22, inciso XI, e art. 39 da Lei Municipal nº 9.167, de 03/12/1980, e artigo 190, alínea c, do Regimento Interno (Resolução nº 03/2002) a seguinte **Instrução**:

Art. 1º - Os Órgãos Técnicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo incluirão no Sistema DIÁLOGO todas as determinações e recomendações dos pareceres prévios e dos julgamentos das prestações de contas da Administração Direta e Indireta, da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), assim como das análises de função de governo, em até 60 (sessenta) dias da respectiva publicação.

Art. 2º As informações sobre o cumprimento das determinações e recomendações referidas no art. 1º serão inseridas no Sistema DIÁLOGO pelos órgãos responsáveis pelo seu cumprimento, na forma disciplinada nesta Instrução, até o prazo estabelecido no mesmo sistema e serão acompanhadas das devidas demonstrações e da indicação das evidências que permitam a verificação e comprovação das informações inseridas.

§ 1º O responsável pela inserção das informações no Sistema é o ordenador da despesa do órgão ou entidade, que poderá delegar essa atribuição a servidor(es) formalmente designado(s) para tal finalidade.

§ 2º O responsável e/ou o(s) servidor(es) designado(s) receberão um login e cadastrarão senha própria para acesso ao Sistema DIÁLOGO, que será disponibilizado para todos os órgãos e entidades envolvidas, respondendo pelas informações inseridas com seu login.

§ 3º Os níveis de acesso permitidos para cada tipo de login e usuário serão definidos pela parametrização do DIÁLOGO.

Art. 3º O cumprimento das determinações e recomendações será acompanhado pelo Tribunal, que avaliará as informações e os dados inseridos no Sistema pelas unidades responsáveis pela sua implementação.

§ 1º O Tribunal poderá solicitar novas informações, dados ou esclarecimentos sempre que os considerar necessários para a avaliação do cumprimento das determinações e recomendações constantes dos pareceres e dos acórdãos citados.

§ 2º As solicitações do TCMSP serão inseridas no Sistema DIÁLOGO com a indicação de prazo máximo para atendimento, sempre que possível.

§ 3º As unidades responsáveis deverão responder, também no DIÁLOGO, às indagações do Tribunal, no prazo estabelecido, ou justificar a impossibilidade desse atendimento.

§ 4º As unidades responsáveis pela implementação das determinações e recomendações poderão solicitar ao Tribunal esclarecimentos sobre o teor dos apontamentos efetuados.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município (CGM) e as unidades de controle interno da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) deverão acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações e utilizar o Sistema DIÁLOGO para solicitar novas informações, dados ou esclarecimentos sempre que os considerar necessários para a avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal, indicando, no ato da solicitação, o prazo máximo para atendimento.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) deverão responder, também, no Sistema DIÁLOGO, às indagações das unidades de Controle Interno, no prazo estabelecido, ou justificar a impossibilidade desse atendimento.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro "Paulo Planet Buarque", 18 de novembro de 2020.

a) JOÃO ANTONIO Conselheiro Presidente; a) ROBERTO BRAGUIM Conselheiro Vice-Presidente; a) EDSON SIMÕES Conselheiro Corregedor; a) MAURICIO FARIA Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI Conselheiro.

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ADIANTAMENTO

APROVO, nos termos da Ordem Interna SG/GAB n° 6/2020, a prestação de contas do processo de adiantamento eTCM/010449/2020;

APROVO, nos termos da Ordem Interna SG/GAB n° 6/2020, a prestação de contas do processo de adiantamento eTCM/010699/2020.

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

TC n° 15083/2020

Assunto: Representação - Edital do Pregão Eletrônico 538/2019/SMS – SEI 6110.2020/0010039-2.

Destinatários: Exmos. Srs. Edson Aparecido dos Santos-Secretaria Municipal da Saúde, Edileuza Alves dos Santos-Secretaria Municipal da Saúde e Cor Line Sistema de Serviços Ltda. CNPJ: 00.775.123/0001-02

À Unidade Técnica De Ofícios,

1 - DETERMINO a expedição de ofícios a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao seu Pregoeiro e, a Representante, para que tomem ciência das conclusões da SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE(PEÇA 10), quando da análise da REPRESENTAÇÃO movida por COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA, em face do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 538/2019/SMS cujo objeto é a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, e dependências externas com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de consumo de higiene, máquinas e equipamentos de higiene e limpeza, coletores, recipientes, insumos de coleta,visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, limpeza e higiene nas dependências dos hospitais municipais pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal." que "À luz das análises efetuadas, em sede de Relatório Preliminar, concluiu pela improcedência da representação".

2 – Os Ofícios destinados à Origem devem ser acompanhados de cópias integrais dos Autos.

3 – Defiro, desde já, vista dos autos à Representante.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM

TC nº 13.873/2020

Assunto: Representação – Edital do Pregão Eletrônico 01/SUB-CV/2020 – SEI 6033.2020/0002030-9

Destinatários: Exmos. Srs. Marcelo Costa Del Bosco Amaral--Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, Thais Regina Pereira de Almeida Mesquita- Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha e Rubens Alves da Gama

À Unidade Técnica de Ofícios

Rubens Alves da Gama apresentou Representação contra o Pregão Eletrônico nº 01/SUB-CV/2020, lançado pela Subprefeitura Casa Verde, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção do sistema de drenagem, com limpeza mecanizada de galerias de águas pluviais, ramais, poços de visita, bocas de lobo, com desidratação e transporte dos resíduos para aterro sanitário, pelo uso de equipamento combinado/caminhão hidrojato de alta pressão/sugador de alta potência/reciclador/desidratador, pelo período de 12 (doze) meses.

Em resumo, insurgiu-se contra a apresentação da proposta de preços alegando dubiedade de informações no Edital e também contestou os itens 11.6.4.4 e 11.6.4.5 do Instrumento Convocatório, referentes à qualificação técnica e operacional das licitantes.

Registre-se, desde logo que a Representação em apreço ingressou neste Tribunal às 15h22min do dia 09.11.20, ou seja, **menos de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do Certame agendada para 10.11.20, às 11h00m.** Ademais, a publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/SUB-CV/2020 ocorreu em 27.10 p.p., tendo o Representante disposto de tempo hábil para apresentar seu inconformismo de maneira tempestiva e razoável, contudo não o fez, situação esta que inviabilizou atuação mais célere desta Casa.

De qualquer maneira, incontinente, determinei à SFC que se manifestasse sobre as supostas irregularidades apontadas, tendo ela concluído pela parcial procedência dos questionamentos contidos na Representação, tendo em conta que as exigências para qualificação técnica operacional "encontram-se em total contradição às especificações técnicas do serviço". Ainda, considerando que esse mesmo questionamento foi objeto de pedido de esclarecimentos, a Auditoria concluiu que:

"há uma inadequação nas exigências de qualificação técnica e operacional do edital, já de conhecimento da Comissão de Licitação no momento da abertura do certame, o que exigiria retificação do seu texto. Porém, ao invés de promover a retificação necessária, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas, a Comissão realizou um esclarecimento publicado no Diário Oficial na mesma data de abertura da Sessão Pública do Pregão. O esclarecimento prestado não possui a propriedade de modificar o edital..."

Considerando o teor do pronunciamento da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, de modo a evitar riscos e prejuízos aos Licitantes e ao Erário e para possibilitar a manifestação da Subprefeitura Casa Verde, **DETERMINO,** com fundamento no artigo 113, § 1º da Lei n.º 8.666/93, combinado com os artigos 19, incisos VII e VIII da Lei n.º 9.167/80 e 196 do Regimento Interno deste Tribunal, a **suspensão "Ad Cautelam" do Pregão Eletrônico nº 01/SUB-CV/2020 na fase em que se encontra,** até que posterior liberação seja autorizada por esta Casa.

Com cópia deste Despacho, da inicial e da manifestação de SFC, dê-se ciência, imediatamente, à Unidade Licitante, nas pessoas de seu Subprefeito e do Pregoeiro responsável, para conhecimento e manifestação, esta **no prazo de 5 (cinco) dias.** Dê-se ciência do decidido ao Representante.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

TC n° 15183/2020

Assunto: Representação – Edital do Pregão Eletrônico 538/2019/SMS – SEI 6110.2020/0010039-2.

Destinatários: Exmos. Srs. Edson Aparecido dos Santos-Secretaria Municipal da Saúde, Edileusa Alves dos Santos-Secretaria Municipal da Saúde e Demax Serviços e Comércio Ltda. CNPJ: 48.096.044/0001-93

À Unidade Técnica De Ofícios,

1 - DETERMINO a expedição de ofícios a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao seu Pregoeiro e, a Representante, para que tomem ciência das conclusões da SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE(PEÇA 10), quando da análise da REPRESENTAÇÃO movida por DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,, em face do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 538/2019/SMS cujo objeto é a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, e dependências externas com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de consumo de higiene, máquinas e equipamentos de higiene e limpeza, coletores, recipientes, insumos de coleta,visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, limpeza e higiene nas dependências dos hospitais municipais pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal." **que "À luz das análises efetuadas, em sede de Relatório Preliminar, concluiu pela improcedência da representação".**

2 – Os Ofícios destinados à Origem devem ser acompanhados de cópias integrais dos Autos.

3 – Defiro, desde já, vista dos autos à Representante.

ESCOLA DE CONTAS

ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES

COMUNICADO EC 27/2020.

ERRATA AO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PUBLICADO NA SEÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

ERRATA DE INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS CURSOS DE: ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL E APERFEIÇOAMENTO EM FORMAÇÃO POLÍTICA DO ESTADO.

No Item 14.3 do Regulamento, onde se lê - O arquivo PDF do PROJETO DE PESQUISA deverá ser submetido pela(o) candidata(o) no link indicado na lista convocatória publicada no dia 17 de dezembro de 2020 (16/12/2020),conjuntamente à documentação comprobatória dos critérios pontuados. Somente será permitido o upload de um arquivo de projeto de pesquisa por candidata(o). - , leia-se - O arquivo PDF do PROJETO DE PESQUISA deverá ser submetido pela(o) candidata(o) no link indicado na lista convocatória publicada no dia 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020),conjuntamente à documentação comprobatória dos critérios pontuados. Somente será permitido o upload de um arquivo de projeto de pesquisa por candidata(o).

No Item 14.4 do Regulamento, onde se lê - As(Os) candidatas(os) poderão submeter o PROJETO DE PESQUISA no link designado entre as 07h do dia 17 de dezembro de 2020 (16/12/2020) até as 23h59 do dia 22 de janeiro de 2021 (22/01/2021). Após as 23h59 do dia 22/01/2021 não será mais possível acessar o link para upload de arquivos. -, leia-se - As(Os) candidatas(os) poderão submeter o PROJETO DE PESQUISA no link designado entre as 07h do dia 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020) até as 23h59 do dia 22 de janeiro de 2021 (22/01/2021). Após as 23h59 do dia 22/01/2021 não será mais possível acessar o link para upload de arquivos.